



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 6.838, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

**INSTITUI O MONUMENTO DA BÍBLIA COMO
BEM DE NATUREZA IMATERIAL INTEGRANTE
DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei
Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Monumento da Bíblia como Bem de Natureza Imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Cariacica, reconhecido por seu valor histórico, religioso, cultural e simbólico para a população.

Art. 2º O Monumento da Bíblia, para efeitos desta Lei, compreende o conjunto de práticas, celebrações, significados, manifestações de fé, tradições e referências culturais associadas ao símbolo religioso e ao espaço utilizado pela comunidade para atividades de caráter espiritual, cultural e social e turístico.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente será responsável pela política de cultura e do Conselho Municipal de Cultura, que adotará as medidas necessárias para:

I - proceder ao registro do Monumento da Bíblia como bem imaterial;

II - promover ações de preservação, valorização e difusão de seu significado cultural;

III - incentivar atividades educativas e culturais relacionadas ao bem imaterial

PROC. ELETRÔNICO: 44.310/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700300032003700350031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente em 20/02/2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cariacica - ES, Brasil.
Assinatura: Avenida Mário Gurgel, nº 2000, Centro, CEP: 29.151-900

Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
*Gabinete do Prefeito***

ora instituído.

Art. 4º A inclusão do Monumento da Bíblia no Patrimônio Cultural Imaterial do Município não impede sua preservação física, manutenção ou melhorias, desde que respeitados seus valores simbólicos, culturais e turístico.

Art. 5º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 44.310/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3700300032003700350031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente em 09/01/2026, pelo(a) prefeito municipal de Cariacica/ES, CEP: 29161-900
Av. Mário Gurgel, nº 2002, apto. 101, Centro, Cariacica/ES, Brasil - ICP-Brasil.



fls. 23



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 13 de janeiro de 2026

EDIÇÃO N° 2809

LEIS

LEI N° 6.838, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O MONUMENTO DA BÍBLIA COMO BEM DE NATUREZA IMATERIAL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Monumento da Bíblia como Bem de Natureza Imaterial integrante do Patrimônio Cultural do Município de Cariacica, reconhecido por seu valor histórico, religioso, cultural e simbólico para a população.

Art. 2º O Monumento da Bíblia, para efeitos desta Lei, compreende o conjunto de práticas, celebrações, significados, manifestações de fé, tradições e referências culturais associadas ao símbolo religioso e ao espaço utilizado pela comunidade para atividades de caráter espiritual, cultural e social e turístico.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente será responsável pela política de cultura e do Conselho Municipal de Cultura, que adotará as medidas necessárias para:

I - proceder ao registro do Monumento da Bíblia como bem imaterial;

II - promover ações de preservação, valorização e difusão de seu significado cultural;

III - incentivar atividades educativas e culturais relacionadas ao bem imaterial ora instituído.

Art. 4º A inclusão do Monumento da Bíblia no Patrimônio Cultural Imaterial do Município não impede sua preservação física, manutenção ou melhorias, desde que respeitados seus valores simbólicos, culturais e turístico.

Art. 5º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.839, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

DAR-SE-Á AO LOGRADOURO ATUALMENTE SEM NOMENCLATURA, QUE PASSARÁ A CHAMAR-SE RUA ANTONIA ANDRADE ALVES SITUADA NO BAIRRO APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua Antonia Andrade Alves, o logradouro sem nomenclatura, localizada no bairro Aparecida, nesse Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 2º O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de janeiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N° 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (CGPMI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37.080/2025,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.792/2025, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cariacica (PMPI - Cariacica), e CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Lei institui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), com a finalidade de avaliar a execução das metas e ações do PMPI Cariacica, bem como assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, determinando que Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal o regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância (CGPMI), criado pela Lei nº 6.792, de 02 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O CGPMI fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Além das atribuições constantes no artigo 5º da Lei nº 6.792/2025, compete também ao CGPMI:

I - Articular, considerando a necessária precedência, as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da criança na primeira infância no município de Cariacica;

II - Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos correlatos visando a proteção e o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

III - Elaborar, ao final de cada ano, relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAC.

